



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA N.º 4.131 - SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos **dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze**, às **dezessete horas**, reuniu-se, em sessão ordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, **sob a presidência em exercício do Exm.º Sr. Des. João Maria Lós**.

Estiveram presentes, ainda, os Exm.ºs Srs. Juízes: Des. **Divoncir Schreiner Maran** (Membro Substituto), **Elton Luís Nasser de Mello**, **Heraldo Garcia Vitta**, **Nélio Stábile**, **Geraldo de Almeida Santiago**, **Telma Valéria da Silva Curriel Marcon**, e **Emerson Kalif Siqueira**, Procurador Regional Eleitoral.

O Desembargador Presidente deu início aos trabalhos colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada aos Senhores Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi **aprovada por unanimidade**.

JULGAMENTOS – MATÉRIA CONTENCIOSA:

Relação n.º 10 – Pleito 2014

01 – RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N.º 168-72.2014.6.12.0000 – CLASSE 42.ª – JAUX

Origem: Campo Grande

Relator: Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN (Juiz Auxiliar – Resolução TRE/MS n.º 513)

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Recorridos: BENEDITO DE PAULA FILHO e MERCURY COMUNICAÇÕES LTDA.-ME – JORNAL *BOCA DO POVO*

Advogado: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA

Conclusão de Julgamento – Decisão: *Por maioria, vencido o relator, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do 1.º vogal (Dr. ELTON LUÍS NASSER DE MELLO) e de acordo com o parecer.*

Relação n.º 11 – Pleito 2014

02 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA N.º 660-64.2014.6.12.0000 – CLASSE 38.ª – PLEITO ELEITORAL 2014

Origem: Campo Grande

Relator: Juiz GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO

Embargantes: Coligação *MATO GROSSO DO SUL COM A FORÇA DE TODOS V* (PTB, PSL e PRP) e ADONIS MARCOS DE SOUZA (Candidato ao cargo de Deputado Estadual)

Advogados: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA, GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA, SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA, ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO, RAFAEL MEDEIROS DUARTE e LEONARDO SAAD COSTA

Embargada: Coligação *MS CADA VEZ MELHOR III* (PSB, PTdoB, PRTB, PHS, PSC, PEN e PRB)

Advogado: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA

Decisão: *Por maioria, vencido 3.º vogal (Dr. ELTON LUÍS NASSER DE MELLO) e com o parecer, negaram provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.*

03 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA N.º 728-14.2014.6.12.0000 – CLASSE 38.ª – PLEITO ELEITORAL 2014

Origem: Campo Grande

Relator: Juiz GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO

Embargantes: Coligação *MATO GROSSO DO SUL COM A FORÇA DE TODOS VI* (PV, PCdoB, PTC e PPL) e JOAQUIM OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR (Candidato ao cargo de Deputado Estadual)

Advogados: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA, GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA, SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA, ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO, RAFAEL MEDEIROS DUARTE e LEONARDO SAAD COSTA

Embargada: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Embargada: Coligação *MS CADA VEZ MELHOR III* (PSB, PTdoB, PRTB, PHS, PSC, PEN e PRB)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Advogados: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA, EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE e FLÁVIA MOYA PELEGRINI

Decisão: *Por maioria, vencido o 5.º vogal (Dr. NÉLIO STÁBILE), deram provimento aos embargos de declaração, conferindo-lhes efeitos infringentes para deferir o pedido de registro de candidatura. Decisão nos termos do voto do relator e em parte com o parecer.*

Pauta n.º 662

04 – RECURSO ELEITORAL N.º 65-33.2013.6.12.0022 – CLASSE 30.ª

Origem: Jardim – 22.ª Zona Eleitoral

Relator: Juiz NÉLIO STÁBILE

Recorrentes: MARIELCE DA SILVA BALTA-ME e MARIELCE DA SILVA BALTA

Advogado: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: *À unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator.*

A seguir, foi **lida, discutida, aprovada e assinada a Resolução n.º 521**, que *dispõe sobre procedimento de fiscalização da comercialização de bens ou promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral referente ao Pleito de 2014, e dá outras providências.*

Então, foram **lidos, assinados e publicados**, nos termos dos arts. 15, § 1.º e 2.º, e 35, § 5.º, da **Resolução TSE n.º 23.398/2013**, o **Acórdão n.º 8.412**, referente ao feito julgado nesta sessão e mencionado no item 1, sendo que o prazo recursal se conta a partir desta data, nos termos do **art. 37, primeira parte do caput**, da mesma resolução. E, nos termos dos §§ 2.º, 3.º e 4.º do **art. 50 da Resolução TSE n.º 23.405/2014**, os **Acórdãos n.ºs 8.413 e 8.414**, referentes aos itens 2 e 3, sendo que o prazo recursal se conta a partir desta data (art. 51 da mesma resolução).

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO às dezessete horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, depois de digitada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada por:

Des. JOÃO MARIA LOS
Presidente em exercício

Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador Regional Eleitoral

JOÃO SEVERIANO DE ALMEIDA NETTO
Secretário da Sessão